



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio e outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página		8\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL

ORDEM DO DIA

A Assembleia Nacional, aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão do dia 12 de Março e seguintes:

- I Determinação do número e da designação das Comissões Especializadas da VI Legislatura e respectiva integração.
- II Determinação do número e da designação dos Grupos de Amizade e respectiva integração.
- III Integração do Grupo Nacional para a União Interparlamentar (UIP);
- IV Integração do Secretariado Nacional da União dos Parlamentos Africanos (UPA);
- V Eleição do representante do Parlamento Cabo-Verdiano junto da Assembleia Paritária ACP/UE;
- VI Constituição de Comissões de Inquérito Parlamentar:
 - a) Projecto de Resolução para a instauração de um inquérito parlamentar sobre o processo eleitoral apresentado pelo Grupo Parlamentar do MPD;
 - b) Projecto de Resolução para a instauração de um inquérito parlamentar sobre o processo eleitoral apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAICV;
- VII Proposta de Lei que autoriza o Governo a recorrer a instrumentos de financiamento, até a aprovação do orçamento do Estado para o ano 2001.

Palácio da Assembleia Nacional, 12 de Março de 2001. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 1/VI/2001:

Autoriza o Governo a recorrer a instrumentos de financiamento, até à aprovação do Orçamento do estado para o ano 2001.

Resolução nº 6/VI/2001:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Despacho nº 1/VI/2001:

Delegando competências no Primeiro-Presidente da Assembleia Nacional.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei nº 7/2001:

Eleva a Vila de Assomada, sede da Freguesia e do Concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, à categoria de cidade.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho nº 5/2001:

Designando o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, Dario Laval Dantas dos Reis, para substituir a Ministra da Justiça e da Administração Interna, Maria Cristina Almeida Fontes, durante a sua ausência no exterior.

Despacho nº 6/2001:

Designando o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Jorge Lima Lopes, para substituir o Ministro das Finanças e Planeamento, Carlos Augusto Duarte de Burgo, durante a sua ausência no exterior.

Despacho nº 7/2001:

Designando o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, José Armando Teixeira Duarte, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, Manuel Inocêncio Sousa, durante a sua ausência no exterior.

Despacho nº 12/2001:

Designando o Ministro das Finanças e do Planeamento, Carlos Augusto Duarte de Burgo, para substituir o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, José Armando Ferreira Duarte, durante a sua ausência no exterior.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria nº 8/2001:

Procede à actualização das tarifas de transporte colectivo urbano de passageiros.

BANCO DE CABO VERDE:

Aviso nº 1/2001:

Altera o Aviso nº 5/98 de 26 de Novembro, sobre Apólice Uniforme de Seguro Obrigatório Automóvel.

Aviso nº 2/2001:

Institui a obrigatoriedade de verificação das demonstrações financeiras das instituições de crédito por autoridades externas.

Lei nº 01/VI/2001

de 26 de Março

Considerando que o artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei nº 78/V/98), dispõe que quando ocorram atrasos na votação ou na aprovação da proposta de orçamento, a manutenção da vigência do orçamento do ano anterior abrange, tão somente, a autorização para a cobrança de todas as receitas nele previstas, bem como a prorrogação da autorização referente ao regime das receitas destinadas a vigorar apenas até ao final do ano orçamental, não abrangendo, pois, o financiamento;

Considerando, ainda, que caducou a autorização orçamental concedida ao Governo, ao abrigo da Lei nº 116/V/99, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2000, para recorrer aos instrumentos de financiamento de curto prazo (artigo 45.º);

Tendo em conta a imperiosa necessidade do Estado assumir os compromissos decorrentes do exercício das suas atribuições, permitindo, desta forma, assegurar o seu normal funcionamento, nomeadamente, através do pagamento atempado dos salários, das pensões e da dívida externa;

Sendo certo que a natureza e o nível destes compromissos, conjugado com a sazonalidade das receitas, faz surgir na tesouraria, necessidades de financiamento;

Tendo em atenção, o facto de o Governo só estar em funções há poucos dias, o que o impossibilita de, em tempo útil, poder submeter a aprovação da Assembleia Nacional, o Orçamento do Estado para o ano em curso e assim resolver esses compromissos,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 177º da Constituição da República, o seguinte:

Artigo 1º

1. Fica o Governo autorizado, até à aprovação do Orçamento do Estado para o ano 2001, a recorrer aos instrumentos de financiamento:

- a) De curto prazo, para a cobertura das necessidades sazonais de tesouraria, através da emissão de bilhetes de tesouro;
- b) De médio prazo, através da emissão de obrigações do tesouro.

2. O limite máximo do valor dos títulos a emitir pelo Tesouro é fixado em 1.500 milhões de escudos, líquido das emissões efectuadas para a renovação dos títulos em carteira.

Artigo 2º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 14 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 21 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Assinada em 21 de Março de 2001.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 1/VI/2001

de 26 de Março

A Assembleia Nacional, vota nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição, a seguinte Resolução.

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, nº 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição.

Manuel Monteiro da Veiga (PAICV);

André Lopes Afonso (MPD);

Sara Maria Duarte Lopes (PAICV);

Pedro Alexandre Tavares Rocha (MPD);

Honório Sanches de Brito (PAICV).

Aprovada em 5 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho nº 1/2001

Convindo, ao abrigo do artigo 10º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro delegar competências no Primeiro Vice- Presidente;

Assim,

1. Delego no Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional a competência para superintender em todas as actividades de gestão administrativa, financeira e patrimonial da Assembleia Nacional, bem como para a prática dos seguintes actos:

- a) Nomeação do pessoal do quadro da Assembleia Nacional, exceptuando o pessoal dirigente, bem como dos Gabinetes dos Grupos Parlamentares;
- b) Autorização da celebração, prorrogação e rescisão de contratos do pessoal da Assembleia Nacional, bem como de consultores para a realização de trabalhos técnicos especializados;
- c) Promoção, progressão e mobilidade do pessoal da Assembleia Nacional;
- d) Concessão de licença sem vencimentos de longa duração e licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro de funcionários da Assembleia Nacional;
- e) Deslocação de funcionário e agentes ao estrangeiro em gozo de férias;
- f) Autorização de despesas, com dispensa de realização de concursos, públicos ou ilimitados, até 20.000.000\$00;
- g) Autorização para a edição ou comercialização da produção da Assembleia Nacional;

h) Assentimento prévio e expresso aos órgãos da Administração Pública, empresas e institutos públicos, e entidades privadas para edição ou comercialização da produção da Assembleia Nacional;

i) Exercício da acção disciplinar sobre o pessoal da Assembleia Nacional, sem prejuízo da competência do pessoal dirigente da Assembleia Nacional;

j) Segurança interior e exterior da Assembleia Nacional;

k) Coordenação do pessoal das forças de segurança destacadas para prestar serviço na sede da Assembleia Nacional;

2. Poderá o Primeiro Vice- Presidente subdelegar nos Secretários da Mesa a competência para a prática de actos de administração ordinária relativa aos serviços da Assembleia Nacional.

3. A entidade delegada ou subdelegada deve mencionar sempre essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação.

Cumpra-se.

Publique-se

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 27 de Fevereiro de 2001 - - O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 7/2001

de 26 de Março

1. Desde Maio de 1912, e por força da Portaria nº 146 de 04 de Maio, dimanada do Governador Judice Bicker, Assomada é sede do Concelho de Santa Catarina que, na altura, englobava as freguesias de Santa Catarina, São João Baptista, São Salvador do Mundo, São Miguel e Santo Amaro Abade. Antes a sede do Concelho fora sucessivamente Picos, Achada Falcão e Tarrafal;

2. Com a transferência da sede do Concelho da Cidade de Ribeira Grande - actual Cidade Velha -, para a então incipiente povoação dos Picos, na freguesia de São Salvador do Mundo, em 14 de Fevereiro de 1834, deu-se origem ao Concelho de Santa Catarina. Data de 1838, a designação do primeiro Presidente da Câmara de Santa Catarina, António Furtado;

3. Neste ano de 2001, 167 anos após a fundação desse importante Concelho de Santiago de Cabo Verde, e 89 anos após a elevação de Assomada à categoria de sede do Concelho, o Governo propõe a elevação de Assomada à categoria de Cidade, a qual constitui uma aspiração das suas gentes, principalmente da sua juventude, já sonhada, já sentida, já expressa por duas vezes na Assembleia Nacional, sendo a última vez, em Junho de 1999.

4. A revolta dos Engenhos de 1822, a revolta da Fontearia de 1835, a revolta de Ribeirão Manuel de 1910, a petição dirigida ao Senhor Governador da Colónia em 1946 por onze ilustres filhos daquele Concelho, a petição então dirigida ao Ministro do Ultramar por cidadãos de Santa Catarina em Agosto de 1962, a luta dos estudantes no verão de 1970 para que se instalasse um Ciclo Preparatório na Vila de Assomada, a adesão de jovens estudantes

e de vários emigrantes e camponeses à causa da luta de libertação nacional, são sinais do espírito de entrega das mulheres e dos homens de Santa Catarina às causas nobres — a luta pela liberdade, pela democracia e pela dignidade humana, o que foi, desde sempre, e continua a ser, a divisa dos santacatarinenses.

5. Desde a sua fundação, Assomada conheceu um desenvolvimento constante, particularmente no domínio agrícola e comercial. O seu mercado municipal, um dos principais centros comerciais da ilha de Santiago, foi construído em 1931, para dar vazão à dinâmica agrícola e comercial de então. Hoje, Assomada é um importante pólo comercial de produtos agro-pecuários, sendo a sua rede de estabelecimentos comerciais bastante larga e diversificada no qual operam centenas de comerciantes retalhistas e mais de duas dezenas de importadores.

6. Nos anos pós independência, Assomada conheceu um desenvolvimento assinalável, ainda que distante das aspirações das suas gentes. Foram construídos pelo Estado, nomeadamente, o Liceu, a Agência do BCA, a sede concelhia dos Correios de Cabo Verde, um moderno Centro de Telecomunicações, o Hospital Regional, o Centro Cultural — Museu da Tabanca, a Escola Técnica, o Lar de Estudantes, e várias estradas de penetração que ligam Assomada aos principais centros populacionais e urbanos do Concelho e da Ilha.

Em Assomada funcionam ainda Tribunal de Comarca de Santa Catarina, com dois Juízos, e todos os serviços desconcentrados do Estado, encontrando-se em fase de construção ou de negociação importantes infraestruturas como o Palácio da Justiça, o novo Hospital Regional, o plano sanitário e o programa de electrificação;

Na Assomada estão sediados importantes equipamentos colectivos privados das mais diversas áreas (capela, pavilhão gimnodesportivo, jardins-de-infância, jardim público, farmácia, três agências bancárias, duas residenciais, restaurantes, cafés e bares discotecas, campo de futebol, escolas secundárias, minimercados, várias colectividades no âmbito dos sectores desportivo, cultural e recreativo), o que propicia uma boa qualidade de vida.

Tem uma distribuição de água e de energia eléctrica razoável, o que, contudo, deverá ser melhorado.

É significativo o aumento do núcleo urbano da vila de Assomada, caracterizado por um crescimento da população e com um elevado número de jovens a chegar à idade adulta.

Assomada é, assim, hoje, um importante centro de encontro de pessoas que a procuram para estudar, para demandar os serviços do Hospital Regional, para vender ou comprar produtos agro-pecuários, ou então conhecer a cultura e as gentes desta importante parcela do território nacional, cujos filhos escreveram já heroicamente lindas páginas da história deste País.

7. No início do III Milénio e do Século XXI, as mulheres e os homens de Santa Catarina desejam ardentemente um desenvolvimento auto-sustentável, com qualidade de vida, melhor distribuição dos rendimentos e equilíbrio ambiental.

A elevação da Vila de Assomada à categoria de Cidade deve ser entendida neste contexto: como um passo decisivo, um elemento indutor do desenvolvimento do Concelho e do interior de Santiago e um estímulo à atracção de investimentos nos sectores hoteleiro e turístico, que são áreas ainda muito carenciadas no Concelho;

Essa elevação é decisiva na modelação do plano sanitário, visando a melhoria da qualidade ambiental e de vida, designadamente através do tratamento e reutilização das chamadas águas negras; um estímulo à atracção de investimentos para o desenvolvimento de pequenas indústrias agro-alimentares, bem como à atracção de quadros, tão necessários para a dinâmica de desenvolvimento que se quer imprimir

8. A elevação de Assomada à categoria de Cidade, se acompanhada de outras medidas de política, para além das acima mencionadas, tais como ampliação e modernização das vias de penetração e acesso às outras localidades do Concelho, melhoramento do aprovisionamento e distribuição de água e energia, construção dos cais de pescas de Ribeira da Barca e de Rincão e a criação de infra-estruturas de frio para a conservação do pescado, fomento e apoio à pecuária e à instalação de indústria de tratamento e transformação da carne, a captação de águas superficiais, designadamente através de construção de barragens, o fomento e o apoio à produção avícola, maximé através da criação de circuitos comerciais para o escoamento da produção deverá suscitar uma dinâmica de desenvolvimento auto-sustentado que todos desejamos para Santa Catarina.

9. O nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 93/82, de 6 de Novembro, preceitua que a categoria de cidade só poderá ser conferida a vilas com significativo desenvolvimento industrial ou comercial, servidas de vias de comunicação e dotadas de instalações de urbanas de água e electricidade.

Pelo exposto, ficou demonstrado que a sede do Concelho de Santa Catarina tem um potencial de desenvolvimento que justifica e fundamenta a elevação da vila de Assomada à categoria de cidade, prestando justiça e homenageando os seus filhos e residentes.

Urge portanto reconhecer a vila de Assomada como cidade, o que se materializa com o presente diploma.

Nestes termos, ouvida a Câmara Municipal de Santa Catarina; e

Ao abrigo do nº 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 93/82, de 6 de Novembro, e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

A vila de Assomada, sede da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, é elevada à categoria de cidade.

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor no dia 13 de Maio de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves — Carlos Duarte de Burgo — Maria Cristina Fontes Lima.

Promulgado em 16 de Março de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 16 de Março de 2001.

O Primeiro Ministr, *José Maria Pereira Neves.*

GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho nº 5/2001

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 202º da Constituição da República, designo o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade Dario Laval Dantas dos Reis, para substituir a Ministra da Justiça e da Administração Interna, Maria Cristina Almeida Fontes, durante a ausência desta no estrangeiro, no período de 17 de Fevereiro a 2 de Março de 2001.

Gabinete do Primeiro Ministro, 17 de Fevereiro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 6/2001

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 202º da Constituição da República, designo o Ministro das Infraestruturas e Transportes, Jorge Lima Lopes, para substituir a Ministro das Finanças e Planeamento, Carlos Augusto Duarte de Burgo, durante a ausência deste no estrangeiro, no período de 22 de Fevereiro a 24 de Fevereiro de 2001.

Gabinete do Primeiro Ministro, 21 de Fevereiro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 7/2001

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 202º da Constituição da República, designo o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, José Armando Ferreira Duarte, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, Manuel Inocêncio Sousa, durante a ausência deste no estrangeiro, no período de 24 de Fevereiro a 2 de Março de 2001.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Fevereiro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Despacho nº 12/2001

Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 202º da Constituição da República, designo o Ministro das Finanças e do Planeamento, Carlos Augusto Duarte de Burgo, para substituir o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, José Armando Ferreira Duarte, durante a ausência deste no estrangeiro, no período de 11 a 22 de Março de 2001.

Gabinete do Primeiro Ministro, 2 de Março de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 8/2001

de 26 de Março

Atendendo ao aumento recente do preço dos combustíveis no mercado nacional e as consequências daí advinentes, o Governo vê-se obrigado a proceder ao ajustamento das tarifas praticadas pelas empresas públicas e privadas de transporte urbano de passageiros, dentro dos limites que se mostram económica e socialmente suportáveis pelos utentes e aceitáveis pelos operadores.

Assim, manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministro de Infraestruturas e Transportes, proceder à actualização das tarifas de transporte colectivo urbano de passageiros, passando de 20\$ para 25\$ para todos os itinerários.

Esta tarifa estraá em vigor até o lançamento, pelas Câmaras Municipais, do concurso de concessão municipal, conforme previsto na legislação vigente (artigo 53º do Decreto-Lei nº 107/97 de 31 de Dezembro), podendo vir a ser reajustada em conformidade com as exigências do caderno de encargos do referido concurso.

A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1 de Abril de 2001. – O Ministro, *Jorge Lima delgado Lopes*.

—o§o—

BANCO DE CABO VERDE

Aviso n.º 01/2001

Mostrando-se necessário institucionalizar a obrigatoriedade de afixação do selo de controlo nos veículos terrestres a motor sujeitos ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, a fim de facilitar a fiscalização pelas autoridades competentes no cumprimento da efectivação desse seguro;

Estatui-se que os proprietários dos veículos terrestres a motor sujeitos ao seguro obrigatório automóvel deverão passar a apor, obrigatoriamente, um selo de controlo, em local bem visível do exterior desses veículos, que identifique, nomeadamente, a seguradora, o número de apólice, a matrícula do veículo e a validade do mesmo.

Assim, o Banco de Cabo Verde ao abrigo do Decreto-Lei 52/96 de 16 de Dezembro, altera o Aviso nº 5/98, de 26 de Novembro, acrescentando ao mesmo o seguinte artigo:

Artigo 24º

1. As empresas de seguro deverão emitir selos de controlo do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, diferenciados por instituições e de modelo a aprovar pela Autoridade de Controlo da actividade seguradora, que serão entregues aos segurados no momento do pagamento das prestações do prémio de seguro, evidenciando os seguintes elementos:

No frontispício (elementos a imprimir pelo computador):

- a) Nome e logotipo da seguradora;
- b) Número de apólice de seguro;

- c) Número de Recibo;
- d) Matrícula do veículo;
- e) Periodicidade do Recibo: Trimestre, Semestre, Anual, Temporário;
- f) Data de início do recibo de prémio : Desde ___/___/___;
- g) Validade do recibo de prémio: Até ___/___/___;
- h) Ramo: Seguro Obrigatório Automóvel.

2. Para facilitar a fiscalização da obrigatoriedade de efectivação do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e do pagamento das respectivas prestações de prémios, o segurado deverá proceder à afixação no pára-brisas da sua viatura, em local bem visível, do selo de controlo recebido da sua seguradora, respeitante à prestação do prémio de seguro que estiver a decorrer.

O presente Aviso entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de Março de 2001. — O Governador, *Olavo Garcia Avelino Correia*.

Aviso nº 2/2001

Considerando a Lei nº 2/V/96 que aprova os estatutos do Banco de Cabo Verde e a Lei nº 3/V/96 que regula a constituição, o funcionamento e as actividades das instituições de crédito e parabancárias, o Banco de Cabo Verde determina o seguinte:

1. (Obrigatoriedade)

A verificação das demonstrações financeiras das instituições de crédito é obrigatoriamente efectuada por auditores independentes, previamente aceites pelo Banco de Cabo Verde.

Sempre que possível, devem ser nomeados, para as suas sucursais e filiais de instituições de crédito com sede no exterior, os auditores da respectiva sede ou da empresa-mãe.

2. (Contrato de prestações de serviço)

O BCV deve ser informado do contrato da prestação de serviços, a celebrar entre cada instituição e os respectivos auditores com a especificação, pelo menos, do âmbito do trabalho a desenvolver, o prazo e a remuneração correspondentes, bem como das rescisões porventura havidas.

3. (Relação entre os Auditores e o Banco de Cabo Verde)

O Banco de Cabo Verde pode provocar, por sua própria iniciativa, ou mediante pedido fundamentado das instituições ou dos respectivos auditores, reuniões para discussão de assuntos relevantes da vida daquelas, podendo tais realizar-se ou prosseguir independentemente da presença dos representantes das instituições, desde que devidamente notificadas a todas as partes.

O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de, em circunstâncias excepcionais, o Banco de Cabo Verde e os auditores poderem tratar directamente de quaisquer questões relativas às funções a estes cometidas pelo presente diploma.

4. (Informações urgentes)

Sem prejuízo de outros deveres de informação previstos no presente diploma ou na lei geral, os auditores devem comunicar imediatamente ao Banco de Cabo Verde, por escrito, quaisquer factos detectados no exercício das suas funções susceptíveis de provocar grave dano à instituição ou ao sistema de crédito do território, nomeadamente:

- a) Envolvimento da instituição, dos titulares dos seus órgãos, ou trabalhadores em quaisquer actividades criminosas ou em práticas de branqueamento de capitais;
- b) Irregularidades que ponham em risco imediato a solvabilidade da instituição;
- c) Realização de operações não permitidas;
- d) Outros factos que, em sua opinião, possam afectar gravemente a instituição.

5. (Auditores extraordinários)

Em casos excepcionais devidamente justificados, e após consulta à instituição em causa, pode o Banco de Cabo Verde determinar a realização de uma auditoria extraordinária, conduzida pelo auditor contratado ou por outra entidade.

Este aviso entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 9 de Março de 2001. — O Governador, *Olavo Avelino Garcia Correia*.